



Número: **0800333-76.2023.8.18.0149**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JECC Oeiras Sede**

Última distribuição : **24/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FLORIANO (AUTORIDADE)			
EDIULSON MENDONCA DA SILVA (AUTOR DO FATO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66277 743	05/11/2024 10:58	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Olga dos Santos Costa, brasileira, Auxiliar de Gestão, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Certifico que, atendendo a solicitação da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema PJE do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, com os dados do requerente o Sr. EDIULSON MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 030.420.614-85, e RG 5.417.165 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 390, Bairro centro, Pedra de Fogo-PB, foi encontrado o seguinte Processo: Termo Circunstanciado de Ocorrência envolvendo Crimes de Trânsito, com nº 0800333-76.2023.8.18.0149, tendo como autor do fato o sr. EDIULSON MENDONÇA DA SILVA. Certifico mais, que o processo nº 0800333-76.2023.8.18.0149 foi distribuído no sistema PJE em 24/03/2023, teve sua tramitação regular passando pela triagem (ID 38643777), sendo proferido pelo MM Juiz Despacho (ID 53579495) determinando que fossem juntados os antecedentes criminais e posteriormente encaminhado o processo ao Ministério Público para manifestação.

Certifico por fim, que como última movimentação consta petição do Ministério Público (ID 65420080), com proposta de Transação Penal para o autor do fato em 18/10/2024, aguardando a designação da audiência, no referido processo.

O referido é verdade e dou fé.

Oeiras-PI, 05 de novembro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

OLGA DOS SANTOS COSTA
Secretaria da JECC Oeiras Sede

